PROJETO DE LEI Nº 15/15

Proíbe o uso de aparelhos celulares e congêneres no interior dos templos religiosos no Município de Salvador, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica terminantemente proibido o uso de aparelhos de telefone celular ou congêneres, no interior dos templos ou estabelecimentos onde esteja ocorrendo qualquer atividade religiosa independente da religião no Município de Salvador.

Art. 2º Os estabelecimentos citados no Art. 1º deverão afixar em suas dependências, em lugar de fácil visibilidade os dizeres "É proibido o uso de aparelhos de telefonia celular ou congêneres neste local conforme Lei Municipal."

§1º Os dizeres estabelecidos no neste artigo deverá ser transmitido por meios sonoros, antecedendo as cerimônias a fim de alcançar especialmente os portadores de necessidades visuais.

§2º O descumprimento da presente Lei implicará na retenção do aparelho utilizado até o término do evento, sendo facultado ao responsável pelo estabelecimento o uso de segurança do local.

Art. 3º A efetivação da proibição e colocação dos avisos mencionados no Art. 2º desta Lei deverão ser feitas no prazo de 90 (noventa) dias da sua vigência.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias de sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.

ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

O advento do celular, do *smartphone* e congêneres facilitaram em muito as nossas pobres vidas mortais. Lembro que há alguns anos, dependendo do local onde estivéssemos se desejássemos conversar com alguém, ou se precisássemos falar com um familiar em caráter de urgência "estávamos". Contudo, com o avanço da tecnologia tudo se tornou mais fácil. Todavia, tem gente que em hipótese alguma não consegue abandonar o celular, dorme com ele, come ele, e até ao banheiro vai com ele.

Pois bem, nessa perspectiva, tem gente que nem no local de culto desliga o aparelho, infligindo o direito dos que ali estão a fim de buscarem está em sintonia espiritual.

A nossa Carta Magna preceitua no seu Art. 5º, inciso VI – "*e inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da Lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias*:"

O que nos faz entender que o respeito ao semelhante é algo imprescindível e que todos devem ter seu direito respeitado principalmente quando se trata de algo imaterial, momento sublime onde o homem pode estar em sintonia com um ser maior.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.

ISNARD ARAÚJO